

# OS MALEFÍCIOS DO NEOLIBERALISMO NO MODO DE TRIBUTAR BRASILEIRO

Marciano Buffon<sup>1</sup> Mateus Bassani<sup>2</sup>

## **SUMÁRIO**

1 Introdução. 2 A expansão das atividades do Estado Social e sua crise financeira. 3 O Neoliberalismo como solução à crise financeira do Estado Social. 4 A influência do neoliberalismo sobre a tributação no Brasil. 4.1 A denominada "neotributação". 4.2 A composição da carga tributária brasileira. 5 Considerações finais. 6 Referências.

# Resumo

O aumento das funções positivas faz com que as despesas do Estado superem as receitas, gerando a crise do Estado Social. Como solução, emergem as políticas neoliberais que defendem a redução do caráter intervencionista do Estado e a liberalização dos mercados. A incidência dos tributos aumentou com relação ao consumo e diminuiu sobre a renda e o patrimônio, caracterizando a tributação como regressiva, denominada neotributação.

Palavras-chave: Estado Social – Neoliberalismo – Neotributação.

#### **Abstract**

The increase of positive functions makes that the State expenses overcome the revenues, generating a crisis of the Welfare State. As a solution, emerge the neoliberal politics that defend reducing of the interventionist nature of the State and the market release. The incidence of taxes increased in relation to consumption and reduced on income and patrimony, characterizing the taxation as regressive, called neotaxation.

**Key-Words:** Welfare State – Neoliberalism – Neotaxation.

Marciano Buffon, Doutor em Direito do Estado. Professor do Programa de Pós Graduação em Direito - PPGD -UNISINOS, São Leopoldo/RS, Brasil.

Mateus Bassani de Matos, Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo/RS, Brasil.

## 1 Introdução

Há um relativo consenso acerca da atual condição brasileira. Aqui a modernidade chegou tardiamente e suas promessas permanecem na condição de engodo. Esta constatação é de crucial importância, à medida que, formalmente está constituído um Estado cuja Carta – que já não pode ser tida com nova – aponta num sentido diametralmente oposto. De um lado tem-se um documento que cria um Estado e o rotula de "Democrático de Direito" e, por outro lado, tem-se uma realidade que insiste em demonstrar que a concretização dos princípios e a efetivação dos direitos positivados estão num processo de lenta afirmação.

Inegavelmente, a concepção que se consagrou pelo termo "neoliberalismo" produziu e ainda produz inúmeros malefícios à concretização das grandes promessas constitucionais, haja vista que ocupou e ainda ocupa uma posição de confortável importância no imaginário daqueles que detém o poder ou tem influência decisiva em seu exercício. Em vista disso, este trabalho examina os efeitos do neoliberalismo sobre o exercício do poder de tributar no Brasil, de tal forma que se adota a utilização do termo neotributação, a qual é entendida e empregada como um conjunto de princípios orientados a fazer prevalecer, no campo fiscal, os dogmas neoliberais.

Para realizar tal intento, em um primeiro momento examina-se a crise financeira do Estado Social – que assumiu a feição de construtor das igualdades – decorrente do desequilíbrio das contas públicas, causado pelo aumento das atividades estatais.

Posteriormente, estuda-se o surgimento do neoliberalismo, que se erigiu como solução à crise de Estado Social, defendendo a retirada do Estado do campo social e a liberalização do mercado, pregando a redução da tributação sobre o capital a fim de estimular a entrada de investidores estrangeiros.

Por fim, o trabalho se direciona para a descrição do modo de tributar brasileiro, contextualizando o seu distanciamento dos ditames constitucionais e sua transformação, que culminou na denominada neotributação, de forma a demonstrar a influência exercida pelo neoliberalismo. Examina-se também as mudanças ocorridas no modelo de tributação existente em outros países, tais como Portugal, Espanha e França, no sentido de identificar as distinções ou coincidências com aquelas aqui verificadas.

### 2 A expansão das atividades do Estado Social e sua crise financeira

O surgimento do que se convencionou denominar de Estado Liberal está marcado profundamente pelo compromisso primeiro de assegurar direitos e garantias individuais, tais como liberdade e propriedade, assim como submissão do Poder Público à lei, constituindo-se em uma concepção de Estado que tem poderes e funções limitadas.

Ocorre que o liberalismo, em razão dos conflitos existentes entre as diversas classes sociais, entre as nações e até mesmo entre as várias raças, começou a ser criticado. As censuras feitas pelos socialistas, seus opositores, davam ênfase no seu enfoque a respeito da liberdade, advogando que ela somente poderia ser alcançada dentro de uma conjuntura de igualdade substancial, a qual apenas se conseguiria obter por meio do intervencionismo estatal, além de argumentarem que o liberalismo seria a dominação da classe burguesa.

Em decorrência do desprendimento que Estado Social passou a ter da burguesia, passou a dar atenção às demais classes, ser mitigador de conflitos sociais e pacificador necessário entre o trabalho e o capital, em busca da superação e contradição entre a desigualdade social e a igualdade política, o que acabou fazendo com que tomasse atitudes que não eram próprias de sua gênese.<sup>3</sup>

Nesse cenário, presente no final do século XIX e início do século XX, é que se começa a perceber a mudança dos paradigmas do Estado Liberal, na medida em que este assume tarefas que não eram de sua natureza, como: prestações públicas aos cidadãos com relação às mais diversas situações e intervenção no setor econômico — pois pela sua matriz ideológica era um Estado negativo, ou seja, deveria manter a paz, a segurança, a liberdade, e não ter caráter intervencionista — , originando-se o Estado Social.<sup>4</sup>

O Estado Social é aquele que decorre da luta e da conquista dos trabalhadores por melhores condições, por saúde, pela educação, pela intervenção do Estado na economia como agente regulador e combatente pelos seus cidadãos, buscando estimular a geração de empregos e a melhora constante nas relações de trabalho, a fim de evitar ou diminuir os abusos cometidos contra os trabalhadores. Nesse sentido, são oportunos os ensinamentos de Bonavides:

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado Constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os

FILHO, José Muiños Pinheiro; CHUT, Marcos André. **Estado**. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de filosofía do direito. São Leopoldo: UNISINOS, 2006. p. 287/288.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência política & teoria do estado. 5. ed. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2006. p. 63.

enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê as necessidades individuais, enfrenta as crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende-se a sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual, nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado Social.<sup>5</sup>

Indissociável também do Estado de Bem-Estar<sup>6</sup> vem a questão de igualdade das necessidades dos homens buscada de maneira social, e não apenas como era no Estado Liberal burguês em que se objetivava uma igualdade linear, garantida apenas com relação aos direitos civis e políticos, que vai estimular a atuação do Estado através de mecanismos públicos.

Bolzan de Morais observa que, no *Welfare State*, o cidadão tem direito a ser protegido, independentemente de sua situação social, por meio de prestações públicas estatais, contra dependências de curta duração, tomando a igualdade como fundamento para a intervenção do Estado.<sup>7</sup>

Ocorre que, a ampliação do papel do Estado trouxe consigo o esgotamento dos recursos financeiros para o cumprimento das novas demandas exigidas na busca da materialização da igualdade, como prestações no sentido de amenizar as desigualdades sociais e os níveis de pobreza. A consequência foi o crescimento do déficit público, passando as despesas do Estado a serem maiores do que as receitas, gerando uma crise nas suas finanças.

A crise financeira do Estado está interconectada com o *Welfare State*, o qual, diante da luta dos movimentos dos operários por melhores condições de trabalho, assim como pela previdência e assistência sociais, resultou da passagem do Estado mínimo no início do século XX. Entre outros fatores, essa crise decorreu da desarmonia entre receita e despesa e pelo aumento dos índices de desemprego.

No conjunto de revoluções e avanços em relação aos direitos fundamentais, à medida que o Estado Social e suas ideologias trazem consigo determinadas responsabilidades prestacionistas – que exigem uma contraprestação intensa do Governo diante dos riscos sociais – o Estado entra em crise.<sup>8</sup> Como informa Bolzan, "os problemas de caixa do *Welfare State* já estão

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p 186.

O Estado de Bem-Estar também pode ser chamado Estado Social, Estado-providência ou *Welfare State*, mas cada nome tem origem e nuances próprias. Entretanto, cabe referir que, apesar de haver algumas diferenças de apresentação, Bolzan de Morais menciona ser "[...] correto pretender que há características que lhe dão unidade, a intervenção do Estado, a promoção de prestações públicas e o caráter finalístico ligado ao cumprimento de sua função social". MORAIS, José Luis Bolzan de. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos.** Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2002. p. 37.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos.** Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2002. p. 37/38.

Nas últimas décadas do Século XX, tornou-se referência falar de crises do Estado, em razão da desconfiguração dos padrões que delimitaram a criação desse sistema político e jurídico que orientam as relações na sociedade. MORAIS, op. cit., 16 e 23.

presentes na década de 1960 – ao final dela –, quando os primeiros sinais de que receitas e despesas estão em descompasso, estas superando aquelas, são percebidos". Ou seja, O Estado Social, apesar do esforço ou das teorias que o circundam, possui muitos obstáculos à sua implementação.

Esse problema começa a se aprofundar nos anos 1970 em decorrência da crise econômica mundial e do aumento das atividades sociais do Estado, que acarretaram na ampliação das despesas públicas, principalmente pelo fato de que, apesar disso, havia conflitos sociais no sentido de uma redução na arrecadação de tributos ou estratégias tendentes a fugir do fisco, o que ocasionou a diminuição da arrecadação fiscal.<sup>10</sup>

Outro fator determinante para o agravamento do déficit público foi o desemprego de longa duração e a extensa manutenção dos projetos sociais criados para determinados períodos. Como aduz Morais:

Muitas das situações transitórias, para solução das quais este modelo de Estado Social fora elaborado, passaram, dadas as conjunturas internacionais, a ser permanentes ou de longa duração — o caso do desemprego nos países centrais exemplifica caracteristicamente este fato — quando políticas públicas de caráter temporário se transformaram em prestações públicas permanentes ou duradouras, produzindo, em razão disso, uma profunda defasagem entre a poupança pública constituída para fazer frente a tais garantias sociais. 11

Ao mesmo tempo é de se salientar o surgimento dos "filhos do Estado", entendidos como cidadãos que exigem do Estado que lhe proveja suas necessidades, o que torna as prestações mais aviltantes, e acaba por enfraquecer os laços de solidariedade. Ou seja, em vez de efetivos cidadãos, o Estado forja o surgimento de verdadeiros "indivíduos-clientes", que exigem, sempre em proveito exclusivamente próprio, respostas cada vez mais significativas do Estado.

Portanto, há uma quebra dos vínculos de solidariedade entre os atores sociais, que deixam de se responsabilizar pelos efeitos decorrentes da exposição aos riscos, transferindo ao Estado e dele exigindo o seu cumprimento integral dessa tarefa. Em outros termos, os cidadãos passam a ser tratados pelo "pai" (Estado) como filhos que, mesmo após a maioridade, permanecem dependentes, sendo que um dos traços mais evidentes dessa pseudocidadania é o individualismo.

Outro fator causador da crise do Estado são as alterações demográficas decorrentes do envelhecimento da população e da diminuição da população ativa, fazendo ampliar o número de aposentadorias e pensões, e, consequentemente, aumentar a necessidade de proteção à saúde para as pessoas idosas.

MORAIS, op. cit., p. 41/42.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos.** Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2002. p. 16 e 23.

<sup>11</sup> Ibid., loc. cit.

Também contribui para o agravamento da crise do Estado, a maior participação de mulheres no mercado de trabalho, em razão da necessidade de creches para os filhos. Não se pode deixar de lado a revolução tecnológica que desencadeou a substituição do ser humano pela máquina, ampliando o desemprego e, por decorrência, os níveis de pobreza. Trata-se, pois, de uma revolução verdadeiramente poupadora de mão de obra, com todas as indesejadas consequências disso.

Em decorrência da falta de recursos para o Estado Social cumprir seus objetivos e da crescente variedade de demandas prestacionistas, começou-se a questionar suas bases ideológicas e a se discutir as possibilidades de redução do Estado de Bem-Estar, fazendo-se críticas apenas com relação à implementação das ações positivas a que havia se obrigado pela busca da igualdade de direitos sociais e econômicos. Com isso, estava aberto o caminho para a ascensão da ideologia neoliberal como alternativa ao Estado Social, desencadeando a mudança das políticas governamentais.

Com a emergência dos denominados novos riscos sociais, esse modelo de Estado entra em crise, a qual se torna especialmente visível a partir da década de oitenta, aprofundando-se na década de noventa do século XX. Paralelamente ao agravamento da crise, emerge um novo ideário, denominado de neoliberalismo, o qual sustenta, entre outras concepções, que o Estado deve romper com o intervencionismo keynesiano e voltar a ser aquele Estado que assegura, exclusivamente, a vida, a liberdade e a propriedade (Estado mínimo).

Dentro desse cenário, a ideia de soberania desde muito consagrada como poder incontrastável dentro de um determinado espaço geográfico, foi se transformando pelas modificações que vem sofrendo o próprio Estado e das relações entre Nações. De um lado, no plano interno face às pluralidades democráticas; de outro, no plano externo, em razão das flexibilizações sofridas pelo Estado, diante de comunidades supranacionais, devido a Cortes de Justiça Internacionais, acordos comerciais, etc., que fazem com que ele se condicione, no exercício de sua soberania, a elas.<sup>12</sup>

Apesar de o Estado já ter sofrido outras crises, com destaque na segunda década do século XX em decorrência dos partidos e sindicatos, a crise mais forte é a que ocorre desde a segunda metade do século XX, por ter atingido o seu poder externo. Nesse sentido, Sabino Cassese destaca:

MORAIS, José Luis Bolzan de. As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2002. p. 24/25.

Externamente, os Estados cedem sua soberania a organizações internacionais gerais e especializadas, a institutos de cooperação e organismos supranacionais. Alguns desses organismos são ordenamentos completos, dotados de plurisubjetividade, organização e normatização; outros são ordenamentos incompletos. Mas todos dão sinal da fraqueza dos Estados e de sua perda de soberania. 13

Com a denominada globalização, surgem ordenamentos jurídicos globais que fogem ao domínio dos Estados e passam a fazer parte de um direito público não estatal internacional, denominados por Cassese de ordenamentos públicos globais, os quais, conforme o autor, serviriam para controlar a globalização, diante dos grandes organismos econômicos internacionais. Inclusive, o autor informa que no âmbito da Organização Mundial do Comércio, já se discute a possibilidade de redigir uma lei mundial sobre a concorrência.<sup>14</sup>

Também colaboram com a perda de soberania dos Estados as organizações econômicas internacionais, assim entendidas as empresas multinacionais com sede em diversos países e grande poder de decisão impondo atitudes sem possibilidade de contestação pelos Estados, e as organizações não governamentais, por influenciarem, muitas vezes, na adesão à programas de ajuda internacionais. <sup>15</sup> Como diz Alfonso de Julios-Campuzano:

Ademais de uma densa rede de mecanismos informais de decisão na esfera econômica supranacional, a globalização gerou uma constelação de foros, instâncias e organismos econômicos internacionais, os quais, com a participação direta ou indireta dos Estados, ditam pautas, estabelecem medidas e promulgam resoluções que ordenam a atividade econômica dos mercados no âmbito interestatal e no contexto internacional, limitando, assim, a margem de soberania dos Estados na definição de seus programas de política econômica e assistencial.<sup>16</sup>

No Brasil, pode ser citado o MERCOSUL, um acordo que une a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai, tendo ainda o Chile e a Bolívia como associados, firmado em 1991 e, que instituiu, a partir de 1995, um mercado comum, com livre circulação de bens, serviços, capitais e trabalho, bem como abolição de tarifas internas, tarifa externa única e coordenação das políticas em alguns setores, possuindo estrutura inter-governamental.

O objetivo de fazer um breve apanhado sobre a crise de soberania junto a crise fiscal do Estado é que esse enfraquecimento, influenciado pela globalização decorrente do capitalismo e dos ideários neoliberais, produz grande dificuldade à busca pela efetivação dos direitos sociais.<sup>17</sup>

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. Constitucionalismo em Tempos de Globalização. Trad. José Luiz Bolzan de Morais, Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2009. p. 85.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> CASSESE, Sabino. A Crise do Estado. São Paulo: Saberes, 2010. p. 78.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> CASSESE, Sabino. A Crise do Estado. São Paulo: Saberes, 2010. p. 24/30 e 43.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Ibid., p. 29/30.

Dentro desse limiar – falência dos contornos que alicerçavam o Estado e suas derivações – analisa-se o surgimento do neoliberalismo, doutrina que se posicionou contrária às intervenções estatais e à igualdade de direitos civis, políticos e sociais, arguindo utopicamente que o mercado, por si só, geraria emprego e resolveria os problemas da sociedade.

### 3 O Neoliberalismo como solução à crise financeira do Estado Social

O neoliberalismo se constituiu em um conjunto de conceitos políticos e econômicos voltados ao capitalismo. Defende a não intervenção do Estado na economia ao argumento de que a livre concorrência gera o crescimento econômico que, por sua vez, desenvolverá o país socialmente. Esta teoria foi concebida para combater as políticas socialistas influenciadas por John Keynes, as quais buscavam a estatização e a realização de políticas sociais de cunho democrático.

Até os anos 70, o neoliberalismo estava adstrito ao meio acadêmico, mas a crise financeira do Estado permitiu que se promovesse e fosse adotado na Inglaterra com a eleição de Margaret Thatcher, e nos Estados Unidos com Ronald Reagan. A partir disso, foi se tornando visão de homem e do agir humano, buscando ser uma ideologia hegemônica para o restante do mundo, sustentando sua vitória como teoria econômica de mercado com a queda do muro de Berlin em 1989.<sup>18</sup>

Esses ideais constituem uma teoria econômica que se posiciona contra as sociedades democráticas contemporâneas em que esteja presente algum tipo de intervenção por parte do Estado. Inicialmente, surgem com Ludwig Von Mises em 1922, com sua obra *A Economia Comunal*, na qual forneceu "munição essencial contra os modismos [tendências intervencionistas keynesianas] que favoreciam uma super-regulamentação da economia". <sup>19</sup>

Entretanto, apesar de Mises ter lançado as primeiras bases para a teoria, foi com Friedrich August Von Hayek, com sua obra *O Caminho da Servidão* em 1944, que o neoliberalismo ganhou destaque. Seus pensadores são extremamente contrários aos ideários de igualdade propostos pelo Estado Social, ou seja, aos direitos econômicos e sociais. Como exemplo, pode-se citar Mises, o qual sustenta:

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo:** Antigo e moderno. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991. p. 189.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 11.

[...] nada mais infundado do que a afirmação da suposta igualdade de todos os membros da raça humana [...]. A natureza nunca se repete em sua criação; não produz nada às dúzias, nem são padronizados os seus produtos. Cada homem que nasce de sua fábrica traz consigo a marca do indivíduo, único e irrepetível.<sup>20</sup>

Percebe-se também, pelas palavras acima, que o neoliberalismo acaba por se colocar em posição contrária ao próprio liberalismo, pois neste, ao menos, se almejava a igualdade de direitos civis e políticos com base nos direitos naturais, enquanto que naquele se prega apenas a liberdade.<sup>21</sup> Por isso, critica-se a denominação "neoliberalismo", por não ser, na verdade, uma ressurreição do liberalismo clássico, mas sim uma nova teoria com outras ideologias, que herdou do liberalismo apenas o não intervencionismo estatal na economia. Nesse sentido, Bresser-Pereira afirma:

[...]. Ora, embora se confunda o neoliberalismo com o liberalismo (uma grande e necessária ideologia) e com o conservadorismo (uma atitude política respeitável), essa ideologia não é nem liberal nem conservadora, mas caracterizada por um individualismo feroz e imoral. Enquanto o liberalismo foi originalmente a ideologia de uma classe média burguesa contra uma oligarquia de senhores de terras e militares, e contra um Estado autocrático, o neoliberalismo, que se tornou dominante no último quartel do século 20, é uma ideologia dos ricos contra os pobres e trabalhadores, contra um Estado Democrático e Social. [...]. 22

Hayek também critica o socialismo e o intervencionismo keynesiano. Para ele, assim como para Mises, somente o esforço dos próprios indivíduos, fora do campo de intervenção do Estado, é que pode gerar ordem nas atividades econômicas e o desenvolvimento. Coloca-se contrário, ainda, à ideia de que apenas com a igualdade material a liberdade poderá ser concretizada, arguindo que a adoção dos ideários socialistas e keynesianos, ao invés de conduzir à liberdade, conduz ao "caminho da servidão", título de sua obra.<sup>23</sup>

De acordo com Cecília Caballero, Friedrich Hayek estabelece uma grande desarmonia com John Keynes, pois considera as suas políticas para a redução de empregos inflacionária, na medida em que defendiam o aumento da moeda corrente. Além disso, suas ideias são contra a intervenção do Estado na Economia e nos demais ramos que o cercam, razão pela qual lançou severas críticas ao Estado Social e a intervenção deste no mercado.<sup>24</sup>

Para os neoliberais não pode haver um planejamento para o mercado, pois entendem que o próprio se regula frente à lei de oferta e procura, sendo um sistema social fundamentado pela

MISES, Ludwig Von. **Liberalismo**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987. p. 33.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A moral e a crise. **O Estado de São Paulo**. 22 de março de 2009. Disponível em: < http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=3052>. Acesso em: 13 jan. 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> HAYEK, Friedrich A. Von. **O caminho da servidão.** 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. p. 50.

LOIS, Cecília Caballero. HAYEK, Friedrich August. In BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de filosofia do direito. São Leopoldo: UNISINOS, 2006. p. 418.

divisão do trabalho e pela propriedade privada dos meios de produção, como sustentado por Von Mises.<sup>25</sup> Essas ideias pregam que o mercado é o único mecanismo capaz de coordenar a organização social, e que o sistema de preços é que orienta a ordenação, conforme aduz Hayek.<sup>26</sup>

Portanto, observa-se que, para esses teóricos, deve haver uma efetiva competição estipulada pelos esforços individuais, e por isso são contrários às ações governamentais, alegando que se não impedem, ao menos reduzem a produção econômica; que a intervenção na economia, por parte do governo retira a liberdade dos homens de negócios, o que gera a diminuição da produção; rejeitando, portanto, qualquer intervenção do Estado na Economia, entendendo ser supérflua, inútil e prejudicial, na proposta de Mises.<sup>27</sup>

Eles entendem que a pobreza é responsabilidade das pessoas que não são capazes de cuidar de si, e que a desigualdade é necessária para tornar possível o luxo dos ricos; que os próprios irmãos não são iguais, pois até entre eles há diferenças pelo fato de a natureza nunca se repetir em sua criação; que a desigualdade é própria da economia de mercado, e que sua eliminação a destruiria completamente, pois favorece a acumulação de novos capitais em proveito do sistema econômico como propulsora do progresso tecnológico, do aumento de salários e até mesmo de um melhor padrão de vida.

Estas duas obras de Mises e Hayek, vale dizer, são as principias do pensamento individualista neoliberal e vieram a ser disseminadas a partir dos anos setenta perante a crise fiscal que abarcava o Estado – já tratada acima – embasando a retória reacionária menos Estado, mais Mercado.

Primeiramente, as políticas neoliberais foram implementadas na Grã-Bretanha pelo Partido Conservador, e nos Estados Unidos pelo Partido Republicano. Na Grã-Bretanha, praticamente a metade dos parlamentares foram eleitos erguendo a bandeira neoliberal. Assim, o Partido Conservador Britânico conseguiu indicar para a chefia do Governo Margaret Thatcher, também chamada de "dama de ferro", a qual pregava que aquela eleição poderia ser a última chance de reverter a crescente demanda prestacionista do Estado que o estava levando à ruína. <sup>28</sup>

O *Welfare State* britânico e suas políticas sociais sofreram graves transformações direcionadas pelos ideários neoliberais, sendo definidas por Peter Taylor como: a) corte de gastos públicos; b) ampliação do escopo do setor privado; c) transformação dos serviços públicos em seletivos; d) e redução da tributação, o que por sua vez teve como resultado o privilégio das camadas mais abastadas da sociedade, acabando por aprofundar ainda o fosso da desigualdade

MISES, Ludwig Von. **Uma crítica ao intervencionismo**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1988. p. 148.

CAMPOS, Roberto de Oliveira. A lanterna na popa: Memórias. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994. p. 993.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> MISES, Ludwig Von. **Ação humana:** Um tratado de economia. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. p. 256/257.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> HAYEK, op. cit., p. 68/69.

social.29

Já nos Estados Unidos, o incremento das ideias neoliberais se deu com eleição do Presidente Ronald Reagan, em 1980, pelo Partido Republicano, o qual conseguiu o reeleger em 1984 e, em 1988 elegeu o seu vice, George Bush, perpetuando por anos o domínio conservador e a utilização de práticas neoliberais naquela nação, tendo como resultado a mudança da direção dos gastos públicos e o corte dos gastos sociais.<sup>30</sup>

Os neoliberais pregaram que para o capital se expandir, e posteriormente haver a divisão das riquezas, era necessário a redução do papel do Estado mediante privatização; a redução ou diminuição dos tributos sobre o capital, trazendo noção de tributo troca; o enfraquecimento dos sindicatos e a redução dos salários; a automatização do setor fabril para diminuir os custos de produção e a diminuição dos direitos sociais.

Ou seja, pregam os neoliberais a diminuição do Estado de modo a realizar um retrocesso social em prol de um Estado Mínimo, sob a ótica ilusória de que após as experiências ruins decorrentes do enfraquecimento dos direitos sociais conquistados com o Estado de Bem-Estar Social, isso seria amenizado, lógica essa que se espalhou em uma velocidade impressionante.

No entanto, a implantação do neoliberalismo, de acordo com a fórmula de Hayek, (corte nos gastos sociais, desestatização, economia livre, aumento do capital na mão dos ricos, e tentativa de eliminar os direitos sociais e econômicos adquiridos com tantas lutas e desgastes) só serviu para uma coisa: o aumento da desigualdade social, responsável pelo surgimento dos grandes bolsões de miséria. Como afirma José Guido:

[...] a consolidação do neoliberalismo trouxe consigo alguns graves problemas. A desigualdade social como fator positivo, tão arduamente defendida pelos teóricos neoliberais, culminou em uma grave contradição que coloca em xeque todo o sistema. Os governos ao redor do mundo que seguem o receituário neoliberal, por necessário e inerente, têm ampliado de tal forma o número de excluídos do sistema que estes começam a formar grandes grupos, auto-interessados e não esporádicos, que se movem, ao mesmo tempo, em direção aos interesses dos governos e das oligarquias (capitalistas) no poder.<sup>31</sup>

Isso ocorre porque o mercado, do ponto de vista social, é extremamente deficiente, pois além de ser excludente, é incapaz de eliminar a pobreza. Portanto, observa-se que a retórica neoliberal é extremamente negativa diante da adoção pela política britânica e também pela norte-americana, pois vai de encontro com a democracia, e, principalmente, com o primado da igualdade

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> TAYLOR-GOOBY, Peter. **Welfare, hierarquia e a "nova direita" na era Thatcher**. In: Revista Lua Nova. n. 24. São Paulo: Marco Zero, 1991. p 79.

NAVARRO, Vicente. Welfare e "Keynesianismo Militarista" na era Reagan. In Revista Lua Nova. n. 24. São Paulo: Marco Zero, 1991. p. 204.

GUIDO, José. **Diaconia e Modernidade**. São Paulo: Gráfica e Editora A Voz do Cenáculo, 1999. p. 44/45.

entre os homens.

É de ser mencionado, também, que esses novos ideários liberais – que como visto destoam do antigo liberalismo clássico burguês –, com propostas de progresso a todo custo diante da soltura das rédeas do mercado econômico, visam apenas o lucro máximo, ditado pela lei do mais forte: a lei do mercado.<sup>32</sup>

Portanto, o neoliberalismo, com sua lógica de mercado amplo e Estado Mínimo, ou seja, anti-intervencionista, mostra-se destituído de fundamentação, inclusive, no campo moral. Suas ideias de que os homens não são iguais; de que até entre irmãos há diferenças físicas e mentais, e por isso deve haver desigualdade para a garantia da sobrevivência humana e para a realização da liberdade, mostram-se insustentáveis.

O Estado Social, cunhado com fundamentos sociais da liberdade e da democracia como cerne de seus valores, tem as suas bases e suas conquistas extremamente ameaçadas, diante das manifestações neoliberais que visam apenas a globalização econômica e o domínio por parte dos mercados, o que contribui para a dependência dos sistemas nacionais indefesos do Terceiro Mundo.<sup>33</sup>

As experiências neoliberais, até então adotadas, levaram o Estado para uma espécie de involução, para uma regressão das conquistas dos direitos humanos, motivo pelo qual representam uma enorme ameaça aos direitos econômicos e sociais e uma forma perversa de exclusão social.

Por essa razão, diz Paulo Bonavides que "jamais houve, de último, tanto desrespeito social à dignidade e aos direitos fundamentais do homem como na aplicação da doutrina neoliberal".<sup>34</sup> Há de se salientar, de outro turno, que os efeitos da adoção do neoliberalismo se mostram com maior intensidade em países periféricos como os da América Latina, aonde sequer chegou a ser implementado o Estado Social.<sup>35</sup>

A partir do exposto, passa-se a analisar, então, a preponderância do neoliberalismo sobre a tributação no Brasil, apesar de todo o esforço do constituinte para que a função tributária fosse exercida em sentido diametralmente oposto.

## 4 A influência do neoliberalismo sobre a tributação no Brasil

Da análise precedente constata-se que, entre outras, a concepção neoliberal defende a

35 Ibid., p. 10.

BOURDIEU, Pierre. Contrafogos: Táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998. p. 49/50.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 12.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Ibid., p. 21.

redução da proteção social e a minimização do papel do Estado na intervenção na ordem econômica. No campo tributário, especificamente, esta concepção tem um formato visivelmente excludente e voltada à defesa dos interesses do capital, razão pela poderia ser denominada de "neotributação", nos termos abaixo expostos.

# 4.1 A denominada "neotributação"

A Constituição Federal de 1988 institui (formalmente) um Estado Democrático de Direito, que se trata de um aprofundamento do Estado Social que agregou em seu seio o *plus* democrático, dando, em tese, o poder ao povo de participar das decisões, de modo indireto, via representantes escolhidos por votação.

Nesse tipo de Estado, há uma evolução na busca da igualdade, na medida em que não se pretende apenas uma isonomia formal, relativa aos direitos civis e políticos do clássico Estado Liberal Burguês, mas sim a concretização da igualdade substancial, aquela que almeja, no limite de suas possibilidades, o mesmo direito à saúde, à educação e às rendas.

A Carta Magna traz, entre seus fundamentos, a busca pela efetivação da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, em paralelo com a livre iniciativa (art. 1º da CF/88). Também adota como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento social, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos (art. 3º da CF/88).

Com relação aos Direitos Econômicos e Sociais, restou positivado também na Lei Maior, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, a assistência aos desamparados, entre outros (art. 6º da CF/88), referindo, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88), assim como a educação (art. 205 da CF/88), a cultura (art. 215 da CF/88), e o desporto (art. 217 da CF/88).

Sob a perspectiva da ordem econômica, está esculpido que a república tem por fim assegurar a todos a existência digna, de acordo com os ditames da justiça social, e, entre vários princípios, a redução das desigualdades regionais e sociais, como balizamentos da livre iniciativa (art. 170 da CF/88).

Dentro desse contexto, o Sistema Tributário Constitucional prevê no art. 150 da Constituição Federal, as limitações ao poder de tributar, positivando importantes princípios tributários, como o da legalidade, igualdade, anterioridade, vedação ao confisco, à limitação ao tráfego de pessoas ou bens, assim como descreve as hipóteses de imunidade, que preveem a não

incidência de impostos sobre a renda, o patrimônio ou os serviços de determinadas entidades que buscam os fins perseguidos pela Constituição.

Também consta no § 1º, do art. 145 da Constituição Brasileira o princípio da capacidade contributiva, o qual corresponde a um desdobramento da ideia de igualdade e se constitui num instrumento que deve ser utilizado na busca de uma tributação adequada por meio de seus aliados: a progressividade e a seletividade.

Sê consta como fundamento do Estado instituído pela Constituição de 1988 a dignidade da pessoa humana, princípio sobreposto em autoridade; sê possui a Constituição, entre os seus objetivos, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, o sistema tributário, instrumento de redistribuição de renda (em tese), deve estar sob as amarras dos "mandamentos da democracia e da justiça". <sup>36</sup>

O Estado, por sua vez, necessita essencialmente de receitas derivadas para cumprir seus objetivos, as quais são obtidas via tributação. Frente aos fins do Estado Democrático de Direito, em conjunto com as diretrizes do sistema tributário constitucional, a tributação é um forte instrumento na busca da concretização dos direitos dos cidadãos.

Entretanto, o sistema tributário está caminhando em sentido inverso, pois a carga tributária não está sendo suportada de forma justa pela população, ou seja, a composição da carga tributária não está distribuída adequadamente, na medida em que se desrespeita o princípio da capacidade contributiva, bem como se viola a igualdade e a essencialidade dos bens de primeira necessidade do povo Brasileiro, motivo pelo qual o sistema tributário se qualifica como neotributação.<sup>37</sup>

A denominada neotributação foi gerada a partir dos paradigmas neoliberais que propuseram a redução de tributos e a consequente retirada do Estado dos campos protetores sociais, deixando que o mercado regulasse a organização social e a redistribuição de riqueza. No entanto, a diminuição da arrecadação passa a ser visível apenas àqueles com maior capacidade econômica, o que amplia a distância entre as classes sociais e torna a tributação injusta. Pode-se dizer, enfim, que o modelo tributário ora vigente não se coaduna com os critérios mais elementares de justiça, representando um instrumento de concentração de renda e colaborando significativamente para a ampliação do fosso da desigualdade social.

Isso se dá, especialmente, pela fragilização dos princípios que devem estar associados

O termo "neotributação" foi utilizado primeiramente em *Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais*, para designar o modelo tributário excludente formado a partir dos ideários neoliberalistas. Vide: BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana:** entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2009.

\_

A expressão "mandamentos da democracia e da justiça" é de Paulo Bonavides. BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p 11.

ao direito tributário dentro de um Estado Democrático de Direito, que começam a ser questionados, sob óticas destituídas do pilar da solidariedade encarnado nesse modelo de Estado. Nesse sentido valem as colocações de Roberto Ferraz:

Apesar de reiterado o princípio da igualdade em matéria tributária, explicitado com eloquência na Constituição de 1988, o sistema tributário brasileiro vem adotando fortíssima tendência a tratar diferentemente os contribuintes, gerando regimes específicos, alíquotas diferenciadas, reduções de base de cálculo, diferimentos, isenções e incentivos, sem que haja explicitação de critérios constitucionalmente eleitos para tais distinções.<sup>38</sup>

Também se associa a isso a crise do Estado, na medida em que a soberania enfraquece frente às intervenções de organismos internacionais e ainda nacionais (sindicatos patronais), que passam a intervir nas decisões fiscais, além de reivindicar e obter privilégios fiscais de toda a sorte.

Por isso, Buffon diz que o sistema tributário passa a ser um instrumento de "redistribuição de renda às avessas", à medida que cidadãos com menor capacidade contributiva arcam com maior parcela da carga tributária, sem que haja o incremento dos direitos sociais que lhe são de direito, em detrimento daqueles que estão no topo da pirâmide social. Nesse sentido, destaca Misabel Abreu Machado Derzi:

Um dos mais desafiantes paradoxos da realidade jurídica nacional reside exatamente aí, na constatação de que a República Federativa do Brasil, a par de estar dotada de Carta Política democrática e socializante, nobilíssimo complexo normativo, entre princípios, regras, procedimentos e meios, mantém severamente injusta a distribuição da renda, e grande massa de miseráveis, agressivamente marginalizados.<sup>39</sup>

Tanto é que o Brasil compõe a lista das dez economias mais ricas do mundo, mas também está alocado na lista das dez economias com as piores distribuições de renda, equiparandose a países da região do continente africano ao sul do Deserto do Saara, conforme apontado em relatório desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como umas das regiões mais miseráveis do mundo.<sup>40</sup>

Enquanto os 10% mais ricos vivem com mais de 40% da renda, aos mais pobres cabem 10% da renda nacional. A renda apropriada pelo 1% mais rico é igual à dos 45% mais pobres.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Pós-modernismo e Tributos: Complexidade, Descrença e Corporativismo**. In: Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo: Oliveira Rocha, n. 100, jan. 2004. p. 65.

FERRAZ, Roberto. **Igualdade na tributação – Qual o critério que legitima discriminações em matéria fiscal?**. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e limites da tributação. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 472.

SISTEMA TRIBUTÁRIO: diagnóstico e elementos para mudanças. Brasília: Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2010. p. 12.

Quase 50 milhões de pessoas ainda vivem em famílias com renda abaixo de R\$ 190 ao mês. 41

Essa péssima distribuição de renda ocorre porque uma das ideias propostas pelo neoliberalismo é o acumulo de capital nas mãos dos ricos que, supostamente, saberiam aplicá-lo da melhor maneira para o crescimento econômico. De um lado, aumenta-se a arrecadação dos impostos incidentes sobre o consumo (indiretos), sustentando-se inaplicável a capacidade contributiva, nesse caso, por serem impostos cuja natureza não é pessoal. Por outro lado, diminui-se a arrecadação sobre a renda, mantendo-a com bases de cálculo baixas, de forma a angariar o maior número de contribuintes possíveis. De acordo com Márcio Pochmann:

Ao se considerar o período de 1980 a 2000, observa-se uma elevação do percentual de famílias ricas no Brasil, de 1,8% para 2,4%. Em segundo lugar, a distância entre a renda média das famílias ricas e a renda média do total das famílias brasileiras passou de 10 para 14 vezes. A cidade de São Paulo, que possuía 23,4% das famílias ricas do país em 1980, saltou para uma participação na "riqueza" total do país de 40%. Finalmente, no ano 2000, verifica-se que as 10 cidades com maior número de famílias ricas concentravam 60% da massa de renda das famílias abastadas do país.

Apesar da concentração de riqueza mencionada, é importante ressaltar que pesquisas do IBGE e da Fundação Getúlio Vargas apontam que na última década há uma significativa redução da desigualdade social. No entanto, isso ocorreu "apesar da tributação", pois a melhora das condições está relacionada às políticas públicas voltadas para as classes "c" e "d", tais como: aumento real do salário mínimo, programas de renda mínima (bolsa família), etc.

Há de se destacar que essa influência não se dá apenas no Brasil. Ao analisar a transformação do Estado, Vítor Faveiro ressalta que em Portugal, entre os anos 50 e 60, houve uma reforma no sistema tributário que foi caracterizada como "estrutura humanista da fiscalidade". Porém, anota que a evolução de tal concepção cedo foi interrompida através de recuos por parte do legislador, no fim da década de 60 e na década de 70, em razão da mutação política que se posicionava contra a evolução. <sup>43</sup> Ou seja, no âmago da evolução do sistema tributário lusitano, em que se estava buscando implantar a dignidade da pessoa humana no interesse arrecadatório, a influência das ideias caracterizadas como neoliberais fizeram com que esse importante progresso fosse interrompido, tornando o aparelho tributário insuportável para o contribuinte.

Ao encontro das alegações de Faveiro, Casalta Nabais aponta que a linha evolutiva dos

RIBEIRO, Fabiana. **Ricos gastam em 3 dias o que pobres consomem em um ano, afirma Ipea**. 25 de setembro de 2009. Disponível em: <a href="http://desafios2.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD\_CHAVE =12248">http://desafios2.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD\_CHAVE =12248</a>>. Acesso: 14 dez. 2012

POCHMANN, Márcio. **A Exclusão Social no Brasil e no Mundo**. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Disponível em: <a href="http://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio016.htm">http://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio016.htm</a>. Acesso: 22 mar. 2011.

FAVEIRO, Vítor António Duarte. **O estatuto do contribuinte:** a pessoa do contribuinte no Estado Social de Direito. Coimbra: Coimbra Editora, 2002. p. 11/12.

sistemas fiscais estava no seguinte sentido: a) dos impostos indiretos (sobre o consumo) para os diretos (sobre rendimentos); b) dentro dos impostos diretos, dos impostos reais e proporcionais para os impostos pessoais e progressivos; c) dentro dos impostos indiretos, dos impostos especiais sobre o consumo para os impostos gerais sobre o consumo. Entretanto, aduz ter este quadro evolutivo sido colocado em dúvida de uma forma tênue a partir dos anos 80, deixando de assim prosseguir de maneira mais aprofundada a partir dos anos 90, de modo que não só deixou de evoluir, mas começou a inverter a marcha, fazendo com que impostos indiretos começassem a ganhar novamente a simpatia do legislador e da doutrina.<sup>44</sup>

Ao se manifestar a respeito do sistema tributário atual – ainda que em relação à França, o raciocínio se aplica no Brasil –, Michel Bouvier o define como um "retorno à Idade Média", porque a "concepção fortemente individualista dos anos oitenta e a tese de um fiscalidade mínima favorecem o retorno da lógica do imposto-troca". Assim se posiciona pelo fato de que princípios como o da segurança jurídica, capacidade contributiva, progressividade, igualdade e inclusive legalidade, os quais até então eram sólidos e bem fundamentados, são colocados em dúvida em razão do corporativismo, que faz se instalar, junto ao pluralismo e à complexidade, a ausência de regras, a incerteza, a indecisão, a descrença geral e a permissividade.<sup>45</sup>

Michel Bouvier também salienta que na França, no quadro do Estado Providência dos anos 1950 a 1970, o tributo tinha o papel de uma legitimidade econômica e sociológica pouco contestada. Porém, a partir dos anos 70, constata-se o desenvolvimento de um antifiscalismo vigoroso e às vezes radical, enraizado nas renovações das teorias liberais clássicas, passando os contribuintes a terem uma impressão desagradável dos recolhimentos.<sup>46</sup>

Outro sistema fiscal que sofre com a implementação dos ideais neoliberais é o espanhol. De acordo com Vinceç Navarro, a tributação sobre as rendas superiores reduziu treze pontos e, com esse beneficiamento, as rendas do capital, no cômputo das rendas nacionais dispararam, aumentando a desigualdade de renda de uma forma muito acentuada nos últimos 15 anos.<sup>47</sup>

Do exposto, constata-se que o ideário neoliberal tem grande influência nos sistemas tributários a partir da década de 80, transformando a evolução da composição das cargas tributárias, que tendiam para um caminho de melhoras, para uma involução, ou seja, uma regressão da maneira como o Estado utiliza a tributação na busca para a concretização dos objetivos da *Lex Mater*.

NABAIS, José Casalta. **Estudos de direito fiscal:** por um Estado Fiscal suportável. Coimbra: Almedina, 2005. p. 116.

BOUVIER, Michel. Introduction au droit fiscal general et à la théorie de l'impot. 4. ed., Paris: LGDJ, 2001. p. 225/226.

<sup>46</sup> Id. A questão do imposto ideal. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e limites da tributação 2. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 180/181.

NAVARRO, Vicenç. **As políticas fiscais neoliberais**. Jornal Público. 08 de setembro de 2010. Disponível em: <a href="http://justicafiscal.wordpress.com/2010/09/11/as-politicas-fiscais-neoliberais/">http://justicafiscal.wordpress.com/2010/09/11/as-politicas-fiscais-neoliberais/</a>. Acesso em: 31 mar. 2011.

### 4.2 A composição da carga tributária brasileira

O Brasil se encontra em uma situação de extrema desigualdade, concentrando renda nas mãos daqueles que muito já possuem e retirando daqueles que pouco tem para se alimentar. Muito embora, nos últimos tempos, ter se constatado um quadro de melhora no processo de distribuição de renda, pode-se facilmente perceber que isso deu-se "apesar da tributação", pois em relação a esta poucas mudanças ocorreram no sentido de utilizar sua potencialidade redistributiva de renda.

A tributação, apesar de toda sua potencialidade, está sendo utilizada de forma diversa, acabando por ir de encontro com o arquétipo constitucional que delimita o Sistema Tributário e contra os objetivos da República Federativa do Brasil, os quais acabam por ocupar, assim, a insignificante posição de meros adornos jurídicos.

A carga tributária é um índice obtido mediante a comparação entre a totalidade da riqueza produzida em um país e o valor arrecadado a título de tributos. No Brasil, a carga tributária subiu de 27,26% no de 1995 para 35,80% em 2008 e, com a crise econômica, veio a baixar em 2009 para 33,08%. 48-49

Segundo dados da Secretaria da Receita Federal, apontados no estudo realizado pelo SINDIFISCO NACIONAL, mais de 50% do total arrecadado em 2009, o qual alcançou a quantia de R\$ 1.038.168 trilhão, incidiu sobre o consumo; um percentual pouco relevante, diante das possibilidades da graduação segundo a capacidade contributiva, sobre a renda; uma parte irrisória sobre o patrimônio; e o restante, sobre outros tributos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se verifica da tabela abaixo:

Composição da Carga Tributária – 2009								
Tipo de Base	R\$ milhões	% PIB	% Participação					
Total da Receita Tributária	1.038.168	33,03	100					
Tributos sobre o Consumo	569.927,46	18,13	54,90					
Tributos sobre a Renda	279.679,61	8,90	26,94					
Tributos sobre o Patrimônio	38.639,32	1,23	3,72					
Outros Tributos	149.921,80	4,77	14,44					
Fonte: SINDIFISCO NACIONAL								

Já em Países mais desenvolvidos, ao contrário do Brasil, a tributação sobre a renda e o

SISTEMA TRIBUTÁRIO: diagnóstico e elementos para mudanças. Brasília: Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2010. p. 13/14.

Há países em que a carga tributária é significativamente maior que no Brasil, como no caso da Dinamarca (48,2%), Suécia (46,4%), Itália (43,5%) e Bélgica (43,2%). Estudo mostra que Brasil tem a 14ª maior carga tributária do mundo. **Correio do Povo.** 22 de março de 2011. Disponível em: <a href="http://www.correiodoestado.com.br/noticias/estudo-mostra-que-brasil-tem-a-14-maior-carga-tributaria-do 102661/">http://www.correiodoestado.com.br/noticias/estudo-mostra-que-brasil-tem-a-14-maior-carga-tributaria-do 102661/</a>. Acesso em: 23 mar. 2011.

patrimônio constitui o cerne da incidência dos tributos. Nos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, <sup>50</sup> por exemplo, os impostos sobre o consumo representam em média 31,90% da tributação total; o imposto sobre a renda em torno de 34,90% do total tributado; e sobre o patrimônio giram na média de 5,6%. Há outros países em que a tributação sobre o patrimônio ultrapassa 10%, como no Canadá, Coréia do Sul, Grã-Bretanha e Estados Unidos da América. <sup>51</sup>

A aderência a essa forma de tributação voraz sobre o consumo – em algumas vezes de forma cumulativa, ou incidência em cascata –, em decorrência de opções políticas que destoam dos ditames constitucionais, a fim de satisfazer as exigências de empresas e atrair o capital encarece os produtos consumidos pela população, principalmente àqueles que o pouco que tem é destinado à alimentação.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES verificou que o Brasil não tem observado a igualdade e o princípio da capacidade contributiva na tributação. O observatório da Equidade, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstra que o sistema tributário é regressivo e injusto, porque ao analisar a carga tributária por faixa de salário mínimo, utilizando o ano de 2005 como base, constata que as pessoas que ganham até 2 salários mínimos pagam 48,8% da renda em tributos, ao contrário daquelas que ganham acima de 30 salários mínimos, que despendem um total de 26,3% da renda em tributos. Estado Social e aos objetivos da República Federativa Brasileira, gravando proporcionalmente mais aqueles que possuem menor capacidade contributiva.

Apesar de estar positivado o princípio da igualdade na Constituição, a carga tributária atinge igualmente as diferentes classes sociais pelo fato de incidir altamente sobre o consumo, sendo tolerada igualmente por todos os cidadãos. Tal ocorre porque os impostos sobre o consumo são pagos no preço final dos produtos e, por isso, são suportados em particular pelos trabalhadores e pelos mais pobres, que correspondem à maioria dos consumidores. Assim, a classe dos trabalhadores paga mais (por ser a maior parte da população) e o mesmo que a pequena parte rica da população.

Portanto, a tributação retira dos pobres um percentual maior de tributos do que dos ricos, porque os artigos de alimentação absorvem quase a totalidade dos salários dos trabalhadores

SISTEMA TRIBUTÁRIO: diagnóstico e elementos para mudanças. Brasília: Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2010. p. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Entre outros: Áustria, Bélgica, França, Itália, Reino Unido, Suécia, Suíça etc.

Indicadores de equidade do sistema tributário nacional. **Observatório da Equidade**. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/observatoriodaequidade/relatoriotributario.htm">http://www.ibge.gov.br/observatoriodaequidade/relatoriotributario.htm</a>>. Acesso em: 23 mar. 2011.

da classe baixa e apenas pequena parte dos altos rendimentos das classes mais altas, constituindo-se em um sistema tributário regressivo ou inversamente progressivo, nas palavras do mestre Baleeiro.<sup>53</sup>

Tal ocorre porque nos tributos indiretos incidentes sobre a produção e o consumo, pelo fenômeno da repercussão financeira, quem arca com o custo dos tributos é o consumidor, ou seja, apesar de a indústria ser o contribuinte de direito, o contribuinte de fato – aquele que realmente assume o ônus tributário – é o povo.

Por isso, a tributação indireta contribui significativamente para o agravamento das desigualdades e das exclusões, porque ela é custeada pela maioria da população (cidadãos de baixa renda), que a cada ano que passa vê reduzido o seu poder aquisitivo, diante da repercussão econômica significativa nos bens e serviços essenciais à população.

Entretanto, como acentua Franco Gallo, essa espécie de liberalismo fiscal, que prega Estados mínimos, até pode ser possível em um mundo ideal sustentado por uma visão ética na qual se imagine uma igualdade absoluta de tratamento em que os rendimentos individuais elevados são equitativamente redistribuídos. Porém, causam efeitos negativos onde existe desequilíbrio econômico e social e disparidades acentuadas, e, por isso, se revela essencial o *Welfare State*<sup>54</sup> – como no caso do Brasil.

### 5 Considerações finais

A tributação no Brasil está influenciada pelo receituário neoliberal, estando seus paradigmas distanciados do modelo de Estado adotado pela Constituição e dos valores nela postos. Assim, ao invés de instrumento de redistribuição de renda, passa a ser um meio de ampliação das desigualdades sociais e de concentração de renda. Isso se dá, essencialmente, pela pesada carga de tributos incidente sobre o consumo, sendo assumida pela maior parte da população, com menor poder aquisitivo. No outro pólo, a parcela diminuta que ocupa um espaço privilegiado na sociedade – e, portanto, é detentora de maior capacidade de contribuir para mantença do Estado – faz prevalecer seus ilegítimos interesses de exoneração do principal dever de cidadania.

A liberdade dos mercados precisa ser combinada com um novo modelo de Estado efetivamente interventor no sentido de regular os negócios privados, a fim de que haja um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento social sustentável. É preciso governos fortes e

BALEEIRO, Aliomar. Uma introdução às ciências das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 1955. p. 241.

GALLO, Franco. **Justiça Social e Justiça Fiscal**. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e limites da tributação 2. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 120/121.

ativos, e não meros espectadores das forças do mercado.

Em um Estado Social, a tributação deve ser exercida de modo a colaborar para a redução das desigualdades sociais, motivo pelo qual não pode ser conduzida de forma a uma incidência forte sobre o consumo e rasa sobre o patrimônio, e, principalmente sobre a renda. Faz-se necessário romper com a denominada neotributação, a qual qualifica o modo de tributar como injusto e irracional e inverte a ordem de cobrança dos tributos.

Em vista da neotributação, ao invés de a cobrança dos tributos sobre o consumo ser mitigada e sobre a renda ser exacerbada – com base nos primados da igualdade e da capacidade contributiva –, ela torna-se insuportável sobre o consumo e bastante generosa em relação à renda, notadamente a renda das camadas mais ricas de sociedade, de forma a incentivar o acúmulo de capital. Dessa forma, a tributação torna-se um cruel e privilegiado instrumento de entrave ao principal objetivo do Estado ora constituído: reduzir as desigualdades sociais.

Ao se constatar isso e se perceber os seus malefícios, cria-se as condições que possibilitam seu rechaço, especialmente por parte daqueles que hoje suportam os efeitos mais danosos. Enfim, passa-se a traçar um caminho que leve a uma tributação mais equânime e não indutora da exclusão social como a ora em prática, com vistas a transformá-la em um eficaz meio de concretização dos direitos fundamentais e cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa brasileira, que, ao menos formalmente, está instituída como um Estado Democrático de Direito.

### 6 Referências

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BALEEIRO, Aliomar. Uma introdução às ciências das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos:** Táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998.

BOUVIER, Michel. **A questão do imposto ideal**. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e limites da tributação 2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

. Introduction au droit fiscal general et à la théorie de l'impot. 4. ed., Paris: LGDJ, 2001.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A moral e a crise. **O Estado de São Paulo**. 22 de março de 2009. Disponível em: <a href="http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=3052">http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=3052</a>>. Acesso em: 13 jan.

2011.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana:** entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. Tributação, desigualdade e olimpíadas. **Revista Tecnicouro** (Novo Hamburgo), Novo Hamburgo, a. 31, n. 9, p. 47, 2009.

CAMPOS, Roberto de Oliveira. **A lanterna na popa:** Memórias. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994. p. 993.

CASSESE, Sabino. A Crise do Estado. São Paulo: Saberes, 2010.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Pós-modernismo e Tributos: Complexidade, Descrença e Corporativismo**. In: Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo: Oliveira Rocha, n. 100, jan. 2004.

Estudo mostra que Brasil tem a 14ª maior carga tributária do mundo. **Correio do Povo.** 22 de março de 2011. Disponível em: <a href="http://www.correiodoestado.com.br/noticias/">http://www.correiodoestado.com.br/noticias/</a> estudo-mostra-que-brasil-tem-a-14-maior-carga-tributaria-do 102661/>. Acesso em: 23 mar. 2011.

FAVEIRO, Vítor António Duarte. **O estatuto do contribuinte:** a pessoa do contribuinte no Estado Social de Direito. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

FERRAZ, Roberto. **Igualdade na tributação – Qual o critério que legitima discriminações em matéria fiscal?**. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e limites da tributação. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

FILHO, José Muiños Pinheiro; CHUT, Marcos André. **Estado**. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de filosofía do direito. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

GALLO, Franco. **Justiça Social e Justiça Fiscal**. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e limites da tributação 2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

GUIDO, José. Diaconia e Modernidade. São Paulo: Gráfica e Editora A Voz do Cenáculo, 1999.

HAYEK, Friedrich A. Von. O caminho da servidão. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

Indicadores de equidade do sistema tributário nacional. **Observatório da Equidade**. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/observatoriodaequidade/relatoriotributario.htm">http://www.ibge.gov.br/observatoriodaequidade/relatoriotributario.htm</a>>. Acesso em: 23 mar. 2011.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Constitucionalismo em Tempos de Globalização**. Trad. José Luiz Bolzan de Morais, Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2009.

LOIS, Cecília Caballero. **HAYEK, Friedrich** August. In BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito.** São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo:** Antigo e moderno. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

MISES, Ludwig Von. **Ação humana:** Um tratado de economia. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

. Liberalismo.	Rio de Janeiro: In	stituto Liberal,	1987.		
. Uma crítica :	o intervencionisi	<b>no</b> . Rio de Jane	iro: Instituto I	iberal	1988

MORAIS, José Luis Bolzan de. As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2002.

NABAIS, José Casalta. **Estudos de direito fiscal:** por um Estado Fiscal suportável. Coimbra: Almedina, 2005.

NAVARRO, Vicenç. **As políticas fiscais neoliberais**. Jornal Público. 08 de setembro de 2010. Disponível em: <a href="http://justicafiscal.wordpress.com/2010/09/11/as-politicas-fiscais-neoliberais/">http://justicafiscal.wordpress.com/2010/09/11/as-politicas-fiscais-neoliberais/</a>>. Acesso em: 31 mar. 2011.

NAVARRO, Vicente. **Welfare e "Keynesianismo Militarista" na era Reagan**. In Revista Lua Nova. n. 24. São Paulo: Marco Zero, 1991.

POCHMANN, Márcio. **A Exclusão Social no Brasil e no Mundo**. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Disponível em: <a href="http://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio016.htm">http://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio016.htm</a>>. Acesso: 22 mar. 2011.

RIBEIRO, Fabiana. **Ricos gastam em 3 dias o que pobres consomem em um ano, afirma Ipea**. 25 de setembro de 2009. Disponível em: <a href="http://desafios2.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?tt">http://desafios2.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?tt</a> CD\_CHAVE=12248>. Acesso: 14 dez. 2012.

**SISTEMA TRIBUTÁRIO:** diagnóstico e elementos para mudanças. Brasília: Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2010.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência política & teoria do estado. 5. ed. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2006.

TAYLOR-GOOBY, Peter. Welfare, hierarquia e a "nova direita" na era Thatcher. In: Revista Lua Nova. n. 24. São Paulo: Marco Zero, 1991.